

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 3.104, DE 2004

Altera o art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.993, de 24 de julho de 2000.

Autor: Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator: Deputado JOÃO ALMEIDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.104, de 2004, de iniciativa do Senhor Deputado DANIEL ALMEIDA, propõe a alteração dos valores a serem pagos a título de compensação financeira pela exploração de recursos minerais (CFEM), no caso do minério de urânio, que tem sua alíquota elevada de dois por cento para dez por cento.

Também a distribuição da compensação financeira pela exploração de minério de urânio é alterada, destinando-se cinco por cento do total arrecadado aos Estados e ao Distrito Federal; oitenta por cento aos Municípios; cinco por cento à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN); cinco por cento ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e cinco por cento ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

Justifica o Autor seu intento tanto como uma homenagem ao ex-Deputado HAROLDO LIMA, autor da proposição original, ora reapresentada, quanto pelo fato de que o Município de Caetité, no Estado da Bahia, sede da única jazida de minério de urânio atualmente em exploração no país, “não usufrui senão de insignificante parcela dos lucros obtidos com o minério de urânio, uma vez que seu preço somente se torna expressivo após sucessivas etapas de processamento e enriquecimento”.

Além disso, ressalta o Autor que a população de Caetité está permanentemente exposta a consideráveis riscos, como atestam os

*97D4023C21
97D4023C21

vazamentos de licor uranífero proveniente da mina, explorada pelas Indústrias Nucleares Brasileiras (INB), que buscaram ocultar tais fatos, pondo, com isso, em perigo de contaminação seus próprios trabalhadores e a população local.

Inicialmente designado para a relatoria da matéria, o Senhor Deputado LUIZ BASSUMA apresentou, em 13 de abril último, seu parecer pela rejeição da proposição, mas, em seguida, retirou seu parecer.

Por designação do Senhor Presidente da Comissão de Minas e Energia, Deputado NICIAS RIBEIRO, coube-nos fazer, em nome deste colegiado, a análise do mérito da proposição, à qual, findo o prazo regimentalmente previsto, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em que nos pese discordar da opinião inicialmente manifestada pelo nobre Deputado LUIZ BASSUMA, cremos que a proposição ora sob exame reveste-se de significativo mérito, pelas razões que a seguir elencamos.

Em primeiro lugar, a elevação da alíquota da compensação financeira de dois para dez por cento, no caso de minério de urânio, não representa um privilégio injustificável para o produto; antes, é um reconhecimento do seu caráter estratégico para a economia e a segurança do país, uma vez que, juntamente com o petróleo e o gás natural, os minérios e minerais radioativos e nucleares são recursos energéticos abrangidos pelo monopólio da União.

Assim sendo, se para o petróleo está prevista a cobrança de *royalties* equivalentes a dez por cento do valor do produto lavrado, e não há controvérsias a esse respeito, cremos que se deva dar tratamento isonômico, nesse particular, aos minérios de urânio.

97D4023C21 *

Além disso, de pouca monta será a elevação dos custos no total da cadeia produtiva que envolve o minério de urânio em nosso país, mormente para seu principal uso, que é o da geração nucleoelétrica, uma vez que, como muito bem ressaltado pelo Autor da proposição, o preço desses produtos somente se torna expressivo após sucessivas etapas de processamento para seu enriquecimento, a fim de propiciar seu uso como combustível nuclear.

Por uma questão de justiça, é necessário lembrar que, além do DNPM, outros órgãos governamentais também estão encarregados das tarefas de fiscalização envolvendo os minérios nucleares.

Desta forma, entendemos como apropriada a destinação de parte dos recursos oriundos da compensação financeira sobre a produção do minério de urânio para o Ibama e a CNEN, de modo a permitir-lhes contar com mais recursos para empreender com propriedade sua tarefa fiscalizatória, no que diz respeito à cadeia de produção de minérios nucleares, a fim de que se possa evitar a ocorrência – como já houve, por mais de uma vez – de vazamentos de materiais radioativos nos locais de extração dos minérios radioativos e nucleares e, assim, impedir também que se ponham em risco a saúde e a qualidade de vida e do ambiente para os trabalhadores desses empreendimentos e para a população em geral.

É, portanto, em virtude de todo o exposto, que nada mais cabe a este Relator, senão manifestar-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.104, de 2004, e solicitar de seus nobres pares desta Comissão que o acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado JOÃO ALMEIDA
Relator